



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2001

PRESIDENTE

vide verso

REQUERIMENTO Nº. 304/2001

Senhora Presidente, nobres pares,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, aplicar da melhor forma o erário público;

CONSIDERANDO que a atual administração, na pessoa do senhor Prefeito Municipal, resolveu paralisar obras que haviam sido contratadas e estavam em andamento no Distrito de Cachoeira de Emas, qual seja, a Estação de Tratamento de Esgoto, alegando-se em síntese a forte rejeição popular (?) e parecer desfavorável do IBAMA (?);

CONSIDERANDO que a atual administração resolveu mudar o local da Estação de Tratamento de Esgoto para a Vila Santa Fé;

CONSIDERANDO que o local onde está sendo efetuada a nova construção pertence ao Poder Público Federal – IBAMA, e não tem o Poder Público Municipal autorização para lá executar tal obra;

CONSIDERANDO que a empresa inicialmente contratada para execução da obra em Cachoeira de Emas, FREITAS GUIMARÃES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, é a mesma empresa que está construindo a Estação na Vila Santa Fé;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, segundo afirmações do Sr. Secretário de Planejamento do Município e do Sr. Superintendente do SAEP a esta Casa de Leis, em reunião realizada com os vereadores, referida empresa recebeu o valor total de R\$ 206.782,39(duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), quando as medidas das obras edificadas importavam em apenas R\$ 35.027,84(trinta e cinco mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Prefeito Municipal pedido de informações a respeito da obra da Estação de Tratamento de Esgoto em Cachoeira de Emas e atualmente na Vila Santa Fé, sendo que a resposta a resposta enviada veio através de cópia reprográfica do trabalho efetuado pela comissão formada pelos Srs. JOSÉ LUIZ PAPA, ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES, ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA, JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY JUNIOR, PAULO HENRIQUE SANCHES, JOÃO LADISLAU PINTO E EDUARDO DEL NERO;

CONSIDERANDO que a resposta da maneira em que foi enviada não atendeu os anseios e a expectativa do pedido uma vez que a mesma não se fez acompanhar dos documentos anexos a que se refere, não se podendo assim chegar à conclusão alguma com relação ao pedido formulado;

CONSIDERANDO que apesar de incompleta a informação prestada, os documentos juntados(cópia anexa), confirma que foi pago valores a maior, como afirmado pessoalmente aos vereadores na reunião realizada com os Secretario de Planejamento e Superintendente do SAEP; que referido documento ainda traz dados de que "os valores pagos à Empresa responsável pela construção tinha valor e percentual elevados e não refletiam o avanço físico da obra";



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que aquela Comissão, em seu parecer já sugeria: “...esta comissão sugere a V. Exa., que dentro dos critérios que vem pautando esta Administração, se providencie junto à Procuradoria melhores juízos dentro de sua competência.”

CONSIDERANDO finalmente que:

a) Que em tendo ocorrido pagamento a maior, e não tendo-se tomado nenhuma providência por parte do poder Executivo Municipal para se apurar responsabilidade pela liberação de pagamento em valores superior à medição de obra efetuada;

b) Que medidas urgentes deveriam e devem ser tomadas, pois trata-se de dinheiro público, e obra executada nos termos e fins específicos de processo licitatório, portando devendo cumprir à risca os termos do contrato e da Lei específica de Licitações Públicas;

c) Que diante de todo o denunciado pela comissão formada por Servidores da Municipalidade em suas conclusões deixam, salvo melhor juízo, a Empresa FREITAS GUIMARÃES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA sob a mira de suspeita de ter forjado documento, uma vez que para se efetuar pagamento deve ser apresentado planilha da obra executada;

d) Que também deve haver fiscalização por parte do Poder Executivo para se averiguar o montante de obra executada antes da liberação de qualquer pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

e) Que na inércia do Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo se quietar, e fazer vistas grossas contra atos e atitudes que afrontam a moral, os bons costumes e a Lei, bem como deve cumprir o zeloso mister de fiscalizar a aplicação do dinheiro público;

f) Que não tendo o Poder Executivo se dado a cumprir a Lei Orgânica do Município e atender condignamente o pedido formulado por esta Casa de Leis;

Não nos resta outra alternativa que não, para cumprirmos o papel que nos foi confiados pela população de nossa cidade, requerer aos nobres pares seja aprovada a formação de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, que terá os poderes para requisitar quaisquer documentos e ou depoimentos, para a fim especial de se apurar o que realmente aconteceu e vem acontecendo com as obras de Tratamento de Esgoto de Cachoeira de Emas - paralizada, e a obra de Estação de Tratamento de Esgoto que vem sendo construída na Vila Santa Fé, ambas executadas pela Empresa **FREITAS GUIMARÃES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; esclarecendo que o resultado a ser apresentado será o de satisfazer eventuais abusos, omissões e atos de improbidades por parte da Administração Pública Municipal, Empresas contratadas ou de terceiros outros, tomando-se, após, se necessário, as medidas legais que o caso requerer.

É o que se espera desta Casa de Leis.
Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2001.

JORGE LUIS LOURENÇO - JÓIA



- B -
C.B. Ham

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OF. ADM. Nº 162/2001

*- A deposição do
autor e demais
e dis.
P. 04.09.01*

Pirassununga, 29 de agosto de 2001

Excelentíssima Presidente:

Em atendimento ao "Pedido de Informações" sob nº 101/2001, formulado pelo nobre Vereador Jorge Luis Lourenço, este Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, cópia reprográfica de manifestação proferida pelo SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, constante de fls. 15/21 dos autos do procedimento administrativo protocolado sob nº 734/2001, onde são prestadas informações a respeito.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
- JOÃO CARLOS SUNDFELDT
Prefeito Municipal

25 MAR 17 30 00
PROTÓCOLO GERAL
01392

Excelentíssima Vereadora,
CRISTINA APARECIDA BATISTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

SUA

~~CADA UM TEM FORMAÇÃO DE~~



REF. PROT. Nº734/2001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A.T.: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY

Atendendo aos pedidos de esclarecimento formulado pelo nobre vereador Jorge Luis Lourenço, considerar:

- a) - Qual o motivo que levou a Municipalidade a paralisar a construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Cachoeira de Emas?

Resposta: A paralisação decorreu de forte rejeição popular ao local da implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, em área de desenvolvimento turístico, bem como parecer desfavorável do IBAMA quanto ao local.

- b) - Com relação às obras realizadas na Estação de Tratamento de Esgoto em Cachoeira de Emas, a qual a metragem concluída até a paralisação da mesma; qual a importância total paga à Empresa responsável com relação à obra executada?

↘ **Resposta:** A avaliação da metragem construída até a paralisação da mesma foi realizada por comissão de engenharia da Prefeitura Municipal de Pirassununga, constante do relatório em anexo. As informações de valores contraditados e pagos encontram-se igualmente no mesmo relatório.





- c) - Foi elaborado novo projeto para construção da Estação de Tratamento de Esgoto na Vila Santa Fé?

Resposta: Para a obra na Vila Santa Fé foi mantido o mesmo projeto do local original, apenas com aumento em altura e volume do tanque de Aeração, com a finalidade de aumentar sua capacidade de tratamento visando o recebimento dos esgotos da Vila Santa Fé, além dos de Cachoeira de Emas.

- d) - Se elaborado novo projeto houve alteração nos valores anteriormente contratado?

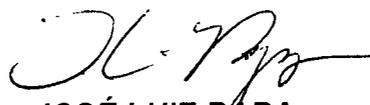
Resposta: Os valores não foram alterados.

- e) - Já tendo sido iniciada a obra na Vila Santa Fé, qual a Empresa responsável pela mesma? Como ocorreu sua contratação?

Resposta: As obras iniciadas em Vila Santa Fé encontram-se sob responsabilidade da empresa original, contratada pela licitação Nº 060/00, Freitas Guimarães Projetos e Construções Ltda. A contratação ocorreu por processo licitatórios sob número retro.

Pirassununga, 28 de agosto de 2.001.

200.000,00


JOSÉ LUIZ PAPA
Superintendente





Pirassununga, 22 de fevereiro de 2001.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
A.T: JOÃO CARLOS SUNDFELD
DD. Prefeito Municipal

PORTARIA PMP 100/2001-02-22

Em atendimento a Portaria nº100/2001, a comissão formada pelos Srs. JOSÉ LUIZ PAPA, ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES, ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA, JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY JÚNIOR, PAULO HENRIQUE SANCHES, JOÃO LADISLAU PINTO e EDUARDO DEL NERO, reuniu-se em uma primeira vez em 13/02/2001 para início dos trabalhos, os quais foram conduzidos posteriormente para realização dos levantamentos necessários.

Em nova reunião em 22/02/2001 foram analisados e consolidados os resultados dos levantamentos, os quais encontram-se no relatório e nos documentos em anexo.

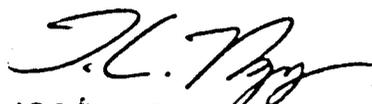
O parecer final desta comissão considera que o valor e seu respectivo percentual já medido e pago na primeira medição (R\$206.782,39), é bastante superior ao verificado tecnicamente na obra. Com relação a segunda medição (R\$138.253,00), somando-se a primeira totaliza R\$345.025,06 (49,9% do valor total do contrato, igual a R\$690.619,20). Trata-se de um valor e percentual elevados, que não reflete o avanço físico da obra, e, portanto esta comissão não concorda com a aceitação da medição da contratada.

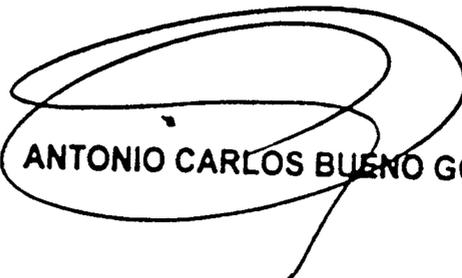
Por outro lado, apesar de não ser objeto da solicitação da portaria em referência, ao verificar os documentos deste processo, os membros desta comissão não puderam deixar de notar diversas inconsistências processuais, conforme relacionado no anexo, sendo que esta comissão sugere à V. Exa., que dentro dos critérios que vem pautando esta Administração, se providencie junto à Procuradoria melhores juízos dentro de sua competência.



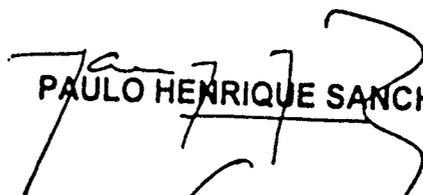
Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário, subscrevemo-nos,

Pirassununga, 22 de fevereiro de 2001.

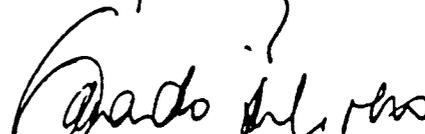

JOSÉ LUIZ PAPA

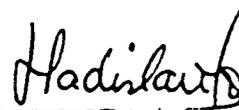

ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES


ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA


PAULO HENRIQUE SANCHES


JOSÉ LUIZ PEREIRA DE GODOY JÚNIOR


EDUARDO DEL NERO


JOÃO LADISLAU PINTO

RELAÇÃO DE ANEXOS:

- Relatório Técnico "Considerações"
- Levantamento Topográfico Fl. 02-02- João Ladislau Pinto
- Controle FEHIDRO nº 397/2000
- Demonstrativo Conta Banespa
- Recibo de Contratação do Engº Agrimensor José Camilo Lanzoni
- Nota Fiscal 362 Projestac
- Nota Fiscal 049 ENASA
- ART ENASA
- Nota de Empenho ENASA
- Nota de Lançamento ENASA
- Nota Fiscal 2061 Freitas Guimarães
- Planilha Orçamentária Tomada de Preços 003/2000





CONSIDERAÇÕES:

1. Baseou-se o presente trabalho na verificação "in loco" da denominada obra ETE - Cachoeira, tomada de preço 003/2000, com planilhas orçamentária apresentadas em licitação pela empresa vencedora do certame "Freitas Guimarães";
2. Após aferição, verificou-se que as obras edificadas perfazem um total de R\$.35.027,84, conforme planilha em anexo, e que, a mesma foi medida e paga com o valor de R\$.206.782,39;
3. Verificado em planilha, as instalações prediais (casa de química, laboratório e sala de controle) deveriam perfazer 136,00 m², foi aferido no local conforme projeto apresentado pela construtora uma edificação de 45,73 m², portanto diferença de 90,27 m² a menor;
4. Ao nosso entender, SMJ, a empresa vencedora do certame deverá apresentar todos os projetos e memoriais, planilhas orçamentárias, inclusos no preço ofertado;
5. Após consulta (busca) nos setores pertinentes da municipalidade, não foi localizado o contrato em que contempla o "TERMO ADITIVO", (pago conforme medição/fatura em anexo);
6. Após consulta (busca) nos setores pertinentes da municipalidade, não foram localizados os originais do projeto base utilizado para a confecção do EDITAL DE LICITAÇÃO da estação de tratamento de esgotos sanitários do polo Distritivo Cachoeira das Emas no valor de R\$.12.000,00 da empresa ENASA Engenharia e Comércio Ltda, nem o pedido que originou o mesmo;

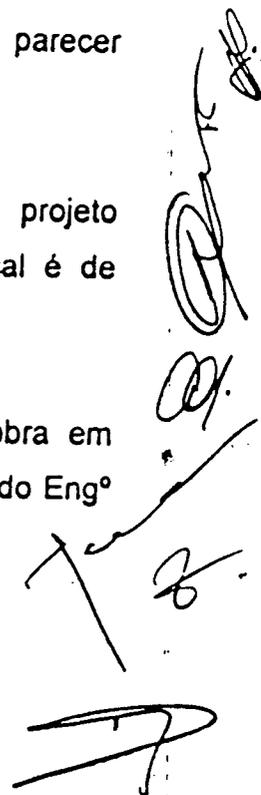
Prefeito



7. Na ART do serviço prestado a esta municipalidade empresa ENASA, cuja responsabilidade técnica coube ao Engº mecânico Antônio Carlos César Taranto, CREA 0601058554, CPF 694.745.248-15, não consta assinatura do mesmo no documento o que, SMJ; torna nulo o documento;
8. Após consulta (busca) nos setores pertinentes da municipalidade, não foram localizadas as plantas originais do Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área de Camping da Cachoeira de Emas para fins de implantação da ETA Cachoeira das Emas conforme recibo do Engº Agr. José Camilo Lanzoni (25/01/00) com a respectiva ART, bem como memorial descritivo e nem o pedido que originou o mesmo;
9. Após consulta (busca) nos setores pertinentes da municipalidade, não foi localizado o relatório referente a Sondagem de Solo (perfil do solo, SPT, etc) na ETE Cachoeira das Emas, objeto da nota fiscal nº 362 da empresa PROJESTAC fundações s/c Ltda-ME (18/02/00) nem o pedido que originou o mesmo;
10. Apesar de contrato firmado Prefeitura - FEHIDRO, não foi localizada a documentação complementar solicitada por esta entidade conforme parecer técnico nº 06/00/ERQ;
11. A diferença de nível das bases (aerador/decantador) previsto no projeto apresentado deveria ser de 0,50 m, e o que se encontra no local é de aproximadamente 1,00m;
12. Em levantamento topográfico, verificou-se que a implantação da obra em questão se encontram em área "non edificandi" (anexo demonstrativo do Engº Ladislau desta municipalidade);



2





13. O quantitativo demonstrado pela contratada em fls. 728 deste processo, remoção de terra e reaterro compactado (2.400,00 m³) seria suficiente para a execução destes serviços em cota de nível de 1,30m de profundidade em toda a área do sítio de implantação.

Para a complementação da documentação do processo, tornam-se necessárias as apresentações dos seguintes documentos:

1. ART do responsável técnico devidamente assinada;
2. Relatório da sondagem do solo com respectiva ART;
3. Relatório do ensaio tecnológico do concreto (ART);
4. Relatório do ensaio tecnológico do aço (ART);
5. Relatório do ensaio de compactação do solo (Proctor Normal) e ART;
6. Demonstrar complementações técnicas solicitadas "FEHIDRO", nº 06/00-ER.QI.

3